383R3141

Nº L 307/12 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 9. 11. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 3141/83 DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1983

que altera o Regulamento (CEE) nº 467/77 relativo ao método e à taxa de juro a aplicar para o cálculo das despesas de financiamento das intervenções que consistem em compras, armazenamentos e escoamentos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3509/80 (2), nomeadamente, o nº 2 d seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais de financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1550/83 (4) e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que a taxa de juro actualmente válida foi fixada em 9 % para 1983 pelo Regulamento (CEE) nº 2723/82 (5);

Considerando que, para continuar a ser assegurado, nas condições apropriadas o cumprimento do orçamento comunitário para 1983, é conveniente nas circunstâncias actuais, reduzir a taxa de juro para 8 %, relativamente aos últimos dois meses do exercício, tendo em conta a flexibilade que os mercados de capitais dos Estodos-membros, têm vindo a demonstrar desde há algum tempo;

Considerando que o Comité do Fundo não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A última frase do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 467/67 (6), passa a ter a seguinte redacção:

«Para o período de 1 de Janeiro de 1981 a 31 de Outubro de 1983, a taxa de juro é de 9 %.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 8 de Novembro de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1980, p. 87.
(3) JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1.
(4) JO nº L 158 de 16. 6. 1983, p. 9.
(5) JO nº L 289 de 13. 10. 1982, p. 10.
(6) JO nº L 62 de 8. 3. 1977, p. 9.